

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 256/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa dar publicidade ao que estabelece a Lei nº 10.741/2003, em seu art. 40:

“Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.”

Vale ressaltar que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

No entanto, apesar do PL estar condizente com o nosso direito positivo, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 12), recomenda-se a inclusão de cláusula financeira.

Desse modo, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

EMENDA N° 01

Acrescenta o Art. 3º ao PL nº 256/2010, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.”

Por todo exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de julho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro